

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.921, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 3.599.999,98 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.599.999,98 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
10.02	Departamento de Desenvolvimento Econômico	
22	Indústria	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0027	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	
2.054	Manter as atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
4.4.90.61-000	Aquisição de Imóveis	3.599.999,98
TOTAL		3.599.999,98

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2021, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor R\$
000	Recursos Ordinários (Livres)	3.599.999,98
TOTAL		3.599.999,98

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:239A5792

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2022. Edição 2532
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.237, DE 2 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 3.599.999,98 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.921, de 2 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.599.999,98 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
10.02	Departamento de Desenvolvimento Econômico	
22	Indústria	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0027	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	
2.054	Manter as atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
4.4.90.61-000	Aquisição de Imóveis	3.599.999,98
TOTAL		3.599.999,98

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2021, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor R\$
000	Recursos Ordinários (Livres)	3.599.999,98
TOTAL		3.599.999,98

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:7C2A7C47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2022. Edição 2532

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº. 154/2022, de 02 de junho de 2022.
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (disposições sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vívda-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), Lei nº. 2991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, os Planos de Carreira e de Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Coronel Vívda) e **Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019** (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovações/homologação) e,

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme ofício nº 60 combinado com ofício nº 136/2022 e pedido de reposição para o final da lista de candidatos à vaga de Agente de Execução I conforme protocolo nº1634/22, **RESOLVE TORNAR PÚBLICO**

I. A **convocação** de candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga(s) no cargo de **Professor Municipal** conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o(a) Candidato(a) convocado(a) tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de **03 (três) de junho de 2022**, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vívda-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e do atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vívda), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vívda-PR), Lei nº. 2991 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções, os Planos de Carreira e de Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Coronel Vívda) e no Edital de Concurso Público Nº 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2022, 133ª da República e 67ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes

Secretário Municipal de Administração

Sâmara de Moraes Spagnoli

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ANEXO I

EDITAL Nº 154/2022 de 02/06/2022
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:

Cargo Público: **Professor Municipal**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	128ª	FRANCIELI APARECIDA HERMANN	693311	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto.

Cargo Público: **Agente de Execução I** (Agente de Manutenção)

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	16ª	ELISSON WELTER	693548	Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo.

ANEXO II

EDITAL Nº 154/2022 de 02/06/2022
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação

Requisitos para Nomeação
Documentos Iniciais

a. ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

b. estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;

c. estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

d. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

e. não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f. Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;

g. Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

h. Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

i. Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

j. Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

k. Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ao médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

l. Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.

m. Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente validados.

n. Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

o. Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

p. 01(uma) foto 3x4;

q. Certidão de Casamento ou de Nascimento

r. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

s. Comprovante de Residência,

t. Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

u. Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

v. O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vívda, Estado do Paraná.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vívda – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivda.pr.gov.br



CORONEL VÍVIDA

UMA CIDADE PARA TODOS

Portaria Nº 136/2022

DATA: 02/06/2022

SÚMULA: "Exonera Lurdes Buns."

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 03/06/2022, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022 - PROCESSO Nº 168/2022

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução de sondagens de solos a percussão pelo método SPT (*Standart Penetration Test*) e sondagem rotativa em diversos locais do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras (SEO).

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: **R\$ 404.642,00.**

DATA DE ABERTURA: 09 (nove) horas do dia 21 de junho de 2022, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - lc@patobranco.pr.gov.br. Eduardo José Grezele - Pregoeiro.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.921, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 3.599.999,98 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.599.999,98 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
10.02	Departamento de Desenvolvimento Econômico	
22	Indústria	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0027	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	
2.054	Manter as atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
4.4.90.61-000	Aquisição de Imóveis	3.599.999,98
TOTAL		3.599.999,98

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2021, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor R\$
000	Recursos Ordinários (Livres)	3.599.999,98
TOTAL		3.599.999,98

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.922, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.451	Contratação de Profissionais da Área da Psicologia e Assistência Social - Lei Federal 13.935/19	
3.1.90.11 - 104	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	140.000,00
3.1.90.13 - 104	Contribuições Patronais	25.000,00
3.1.91.13 - 104	Obrigações Patronais	25.000,00
3.1.90.46 - 104	Auxílio-Alimentação	5.000,00
3.1.90.49 - 104	Auxílio-Transporte	5.000,00
Total		200.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.451	Contratação de Profissionais da Área da Psicologia e Assistência Social - Lei Federal 13.935/19	
3.1.90.11 - 104	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	140.000,00
3.1.90.13 - 104	Contribuições Patronais	25.000,00
3.1.91.13 - 104	Obrigações Patronais	25.000,00
3.1.90.46 - 104	Auxílio-Alimentação	5.000,00
3.1.90.49 - 104	Auxílio-Transporte	5.000,00
Total		200.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.30 – 104	Material de Consumo	200.000,00
Total		200.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.923, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	4.000,00
4.4.90.52 –1518	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
Total		16.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	4.000,00
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	12.000,00
Total		16.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.919, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Anexo I da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de

Pato Branco, ampliando o número de vagas dos cargos efetivos de Engenheiro Civil.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, no que se refere às vagas para o cargo de Engenheiro Civil, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO DE CURSO SUPERIOR

Nº TOTAL DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
08	Engenheiro Civil	40	22

(NR):

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.920, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial, por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Engenheiro (a) Civil.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o emprego público de Engenheiro (a) Civil, para atendimento de necessidade temporária e emergencial, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, conforme a seguir especificado:

Emprego Público	Nº de vagas	Carga horária semanal	Nível de escolaridade	Salário (R\$)
Engenheiro (a) Civil	04	40h	Nível Superior	6.594,40

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei servirão para garantir o suprimento de pessoal da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e os contratos poderão ser celebrados pelo prazo de até 1 (um) ano, mediante a realização de Teste Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Executivo Municipal para este fim.

§ 2º As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para a função, constarão no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser rescindida antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por meio de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.237, DE 2 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 3.599.999,98 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.921, de 2 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.599.999,98 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
10.02	Departamento de Desenvolvimento Econômico	
22	Indústria	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0027	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novas Tecnologias	
2.054	Manter as atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
4.4.90.61-000	Aquisição de Imóveis	3.599.999,98
TOTAL		3.599.999,98

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2021, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor R\$
000	Recursos Ordinários (Livres)	3.599.999,98
TOTAL		3.599.999,98

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.238, DE 2 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.922, de 2 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.451	Contratação de Profissionais da Área da Psicologia e Assistência Social - Lei Federal 13.935/19	
3.1.90.11 - 104	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	140.000,00
3.1.90.13 - 104	Contribuições Patronais	25.000,00
3.1.91.13 - 104	Obrigações Patronais	25.000,00
3.1.90.46 - 104	Auxílio-Alimentação	5.000,00
3.1.90.49 - 104	Auxílio-Transporte	5.000,00
Total		200.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.02	Departamento Administrativo	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.30 – 104	Material de Consumo	200.000,00
Total		200.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.239, DE 2 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.923, de 2 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	4.000,00
4.4.90.52 –1518	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
Total		16.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	4.000,00
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	12.000,00
Total		16.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.240, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Branco.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são